



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 26 / 07 / 2022

JORNAL: Amp

EDIÇÃO: 2589

LEI Nº 3.050/2022

Define o piso municipal dos agentes comunitários de saúde e endemias dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica definido o piso municipal dos agentes comunitários de saúde e endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional, a partir de 1º de julho de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e as que venha a substituí-la.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos agentes comunitários de saúde e endemias.

§ 3º Os agentes comunitários de saúde e endemias de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus, a partir de 1º de julho de 2022, ao adicional de insalubridade, conforme disposto no §10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau mínimo, ou seja, 10% (dez por cento) tendo em vista que este é o aplicável aos profissionais de saúde desta municipalidade.

§ 4º Os agentes comunitários de saúde e endemias que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 2º - De acordo com os concursos público: Edital nº 002/2007, de 25 de junho de 2007, Edital nº 001/2011 – Edital nº 01/01/2011, de 05 de setembro de 2011 – item 1.2 e Edital nº 02/2015 – Modalidade Emprego Público – Edital nº 01, de 27 de maio de 2015 – item 1.7, os agentes comunitários de saúde e endemias, serão regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis Trabalhistas, (CLT Art. 5.452, de 1º de maio de 1943).



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º - Aos servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde e endemias, contratados como empregado público, fica vedada a concessão de quaisquer benefícios concedidos pelas leis municipais: 1990/2009 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste – PR e; Lei 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

§ 2º - Para fins de ajuste e enquadramento na redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, fica o Poder Executivo autorizado, a proceder os necessários reajustes na folha salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde e endemias, que prestaram o concurso para emprego público.

Art. 3º - As correções e/ou aumento do referido piso, obedecerá ao piso salarial que será fixado pela União, ou através do Ministério da Saúde.

§ 1º – Fica vedado qualquer outro tipo de revisão anual originário da Legislação Municipal, em razão da matéria dessa categoria profissional ter sido disciplinada por Lei Federal específica.

Art. 4º - Os valores dispendidos de gastos com a remuneração dos agentes de serviços da saúde, bem como o adicional de insalubridade instituído, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.050/2022

**LEI Nº 3.050/2022**

Define o piso municipal dos agentes comunitários de saúde e endemias dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica definido o piso municipal dos agentes comunitários de saúde e endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional, a partir de 1º de julho de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e as que venha a substituí-la.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos agentes comunitários de saúde e endemias.

§ 3º Os agentes comunitários de saúde e endemias de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus, a partir de 1º de julho de 2022, ao adicional de insalubridade, conforme disposto no §10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau mínimo, ou seja, 10% (dez por cento) tendo em vista que este é o aplicável aos profissionais de saúde desta municipalidade.

§ 4º Os agentes comunitários de saúde e endemias que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 2º - De acordo com os concursos público: Edital nº 002/2007, de 25 de junho de 2007, Edital nº 001/2011 – Edital nº 01/01/2011, de 05 de setembro de 2011 – item 1.2 e Edital nº 02/2015 – Modalidade Emprego Público – Edital nº 01, de 27 de maio de 2015 – item 1.7, os agentes comunitários de saúde e endemias, serão regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis Trabalhistas, (CLT Art. 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 1º - Aos servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde e endemias, contratados como empregado público, fica vedada a concessão de quaisquer benefícios concedidos pelas leis municipais: 1990/2009 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste – PR e; Lei 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

§ 2º - Para fins de ajuste e enquadramento na redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, fica o Poder Executivo autorizado, a proceder os necessários reajustes na folha salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde e endemias, que prestaram o concurso para emprego público.

Art. 3º - As correções e/ou aumento do referido piso, obedecerá ao piso salarial que será fixado pela União, ou através do Ministério da Saúde.

§ 1º - Fica vedado qualquer outro tipo de revisão anual originário da Legislação Municipal, em razão da matéria dessa categoria profissional ter sido disciplinada por Lei Federal específica.



dos agentes de serviços da saúde, bem como o adicional de insalubridade instituído, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:767E294B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2022. Edição 2569  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>